

## 澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

## 行政長官辦公室

## GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

## 第 238/2003 號行政長官批示

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 238/2003

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據該法第六十四條及八月十一日第 85/84/M 號法令第三條的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 64.º da referida Lei Básica e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

授予經濟財政司司長譚伯源一切所需權力，代表澳門特別行政區簽署《內地與澳門關於建立更緊密經貿關係的安排》。

São delegados no Secretário para a Economia e Finanças, Tam Pak Yuen, todos os poderes necessários para celebrar em nome da Região Administrativa Especial de Macau, o Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Continente Chinês e Macau.

二零零三年十月七日

7 de Outubro de 2003.

行政長官 何厚鏞

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

## 第 239/2003 號行政長官批示

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 239/2003

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據六月八日第 37/91/M 號法令第二條修改的十二月二十一日第 85/89/M 號法令第四條第二款的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, o Chefe do Executivo manda:

陳致平擔任新聞局局長的定期委任，自二零零四年一月一日起續期壹年。

É renovada, pelo período de um ano, a comissão de serviço de Chan Chi Ping Victor, no cargo de director do Gabinete de Comunicação Social, a partir de 1 de Janeiro de 2004.

二零零三年十月八日

8 de Outubro de 2003.

行政長官 何厚鏞

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

二零零三年十月九日於行政長官辦公室

Gabinete do Chefe do Executivo, aos 9 de Outubro de 2003.  
— O Chefe do Gabinete, *Ho Veng On*.

辦公室主任 何永安

## 經濟財政司司長辦公室

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A ECONOMIA  
E FINANÇAS

## 第 72/2003 號經濟財政司司長批示

Despacho do Secretário para a Economia  
e Finanças n.º 72/2003

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第 207/2003 號行政長官批示第四款（五）項及第五款的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e ao abrigo do disposto na alínea 5) do n.º 4 e no n.º 5 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 207/2003, o Secretário para a Economia e Finanças manda: